



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.290, de 16 de julho de 1984.

Dispõe: - "Sobre a aprovação do Regulamento da Guarda Municipal de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº 540, de 02 de julho de 1984,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Guarda Municipal de Cajamar, que dispõe sobre sua organização, competência e finalidade, e que acompanha e faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 16 de julho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Cajamar, criada pela Lei Municipal nº 540, de 02 de julho de 1984, é uma Corporação Armada sob orientação, controle e administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, e sob a fiscalização da Delegacia de Polícia, e se destina a auxiliar o serviço de Segurança Pública mantido pelo Estado, e a proceder ao policiamento naquilo que for de peculiar interesse do Município, exercendo, especialmente, o serviço de vigilância noturna nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - No exercício do serviço de vigilância pública a Guarda Municipal terá por objetivo primordial, zelar pela integridade física dos munícipes, e defender o patrimônio particular quando ameaçado por furto, roubo, depredações, etc..

Artigo 2º - Compete ainda à Guarda Municipal socorrer a população em casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Artigo 3º - A Guarda Municipal de Cajamar será composta de tantos guardas quantos forem suficientes às necessidades do serviço, obedecendo sempre a dotação orçamentária existente.

Artigo 4º - Inicialmente contará a corporação com um efetivo de 30 homens distribuídos hierarquicamente em:

- I - 04 (quatro) Guardas Municipais de 1ª classe;
- II - 06 (seis) Guardas Municipais de 2ª classe;
- III - 20 (vinte) Guardas Municipais de 3ª classe;
- IV - Guardas Municipais estagiários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

Artigo 5º - Os Guardas serão incorporados pelo Senhor Prefeito Municipal, após compromisso solene.

Artigo 6º - Só serão incorporados os candidatos que satisfazam as seguintes condições:

- I - Ser aprovado nos exames de seleção;
- II - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - Ter idade entre 21 e 35 anos;
- IV - Possuir altura mínima de 1,70 metros;
- V - Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o de sabone, comprovado através de investigação reservada, a ser feita pela Administração da Guarda Municipal;
- VII - Estar quites com o serviço militar;
- VIII - Ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias de 1º grau;
- IX - Ser aprovado nos exames de aptidão física;
- X - Ser aprovado nos exames de saúde, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela Administração.

Parágrafo Único - O candidato que satisfizer as condições fixadas neste artigo será incorporado na condição de Guarda Estagiário, sendo elevado à categoria de Guarda Municipal de 3ª classe após 120 (cento e vinte) dias de estágio probatório, desde que nesse período, demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

Artigo 7º - Os guardas serão promovidos para a categoria imediatamente superior, obedecidos os critérios de antiguidade, merecimento e concursos.

Parágrafo Único - A Administração Municipal fixará o



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03.

regulamento a ser adotado para a promoção dos guardas municipais.

Artigo 8º - Os Guardas Municipais serão contratados no regime da C.L.T., com salários fixados em Portaria do Executivo, e diferenciados para cada uma das categorias de guardas municipais.

Artigo 9º - O Chefe da Guarda Municipal será contratado livremente pelo Chefe do Executivo, no regime da C.L.T., e com as atribuições a serem fixadas no Regime da Guarda Municipal.

Artigo 10 - A Guarda Municipal de Cajamar constitui uma divisão de serviço vinculada ao Departamento de Administração, ficando o respectivo chefe subordinado hierarquicamente ao Diretor desse órgão da Administração Municipal.

Artigo 11 - O uniforme da Corporação será aquele a ser aprovado pela Secretaria da Segurança Pública e demais órgãos responsáveis.

Artigo 12 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar do início da vigência deste regulamento, o Poder Executivo baixará, por Decreto, o Regimento da Guarda Municipal, fixando os direitos e obrigações dos guardas municipais e o regime disciplinar dos mesmos.

Artigo 13 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 16 de julho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal